



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 898317
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Água Boa

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE, objetivando apurar as responsabilidades quanto às irregularidades na prestação de contas dos Termos de Compromisso n. 104/2006 e n. 355/2010, que tem como objeto o repasse direto e automático de recursos destinados ao custeio dos serviços de Prestação Social Básica ou Especial ao Idoso.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 07/05/2015 (f. 353), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$ 25.594,89 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos) pelo Sr. Elimarcus Lacerda Costa, Prefeito Municipal à época, aplicando-lhe, ainda, multa no mesmo valor.

Além disso, declararam a inabilitação do mencionado ex-Prefeito para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em toda a Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus municípios, durante o período de 06 (seis) anos, determinando a intimação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais e o Município de Água Boa, para que dessem efetividade à referida inabilitação, sob pena de aplicação de multa e de incorrer em ato de improbidade administrativa. Ainda, determinaram a intimação do Ministério Público de Contas para que tomasse as medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável e acompanhe o cumprimento da decisão.

A decisão transitou em julgado em 25/02/2016, conforme f. 355.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 488/2016 e n. 489/2016 (f. 383/386), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Ressalte-se que, em cumprimento ao determinado no Acórdão supracitado, foi encaminhado ofício n. 641/2016/CAMP/MPC ao Prefeito Municipal de Água Boa para a



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

promoção da ação judicial executória com pedido incidental de tutela preventiva de arresto de bens do Sr. Elimarcus Lacerda Costa.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 898317M1045 e 898317RE561, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015